

XXII - 5ª Defensoria Pública Criminal de Ananindeua;
XXIII - 6ª Defensoria Pública Criminal de Ananindeua;
XXIV - 1ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri de Ananindeua;
XXV - 1ª Defensoria Pública Cível de Castanhal;
XXVI - 2ª Defensoria Pública Criminal de Redenção;
XXVII - 1ª Defensoria Pública de São Félix Do Xingu;
XXVIII - 1ª Defensoria Pública de Conceição de Araguaia;
XXIX - 2ª Defensoria Pública de Conceição de Araguaia;
XXX - 1ª Defensoria Pública de Xinguara;
XXXI - 1ª Defensoria Pública de Ourilândia do Norte;
XXXII - 1ª Defensoria Pública de Tucumã;
XXXIII - 1ª Defensoria Pública de Rio Maria e Bannach;
XXXIV - 1ª Defensoria Pública de Canaã dos Carajás;
XXXV - 2ª Defensoria Pública de Canaã dos Carajás;
XXXVI - 3ª Defensoria Pública Criminal de Parauapebas;
XXXVII - 1ª Defensoria Pública de Eldorado dos Carajás
XXXVIII - 2ª Defensoria Pública Criminal de Abaetetuba;
XXXIX - 3ª Defensoria Pública Cível e de Infância e Juventude de Abaetetuba;
XL - 1ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Barcarena;
XLI - 2ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Barcarena;
XLII - 1ª Defensoria Pública do Acará;
XLIII - 1ª Defensoria Pública Cível de Altamira;
XLIV - 2ª Defensoria Pública Criminal de Altamira;
XLV - 1ª Defensoria Pública Cível de Breves;
XLVI - 2ª Defensoria Pública Cível de Breves;
XLVII - 2ª Defensoria Pública Criminal de Breves;
XLVIII - 1ª Defensoria Pública de Portel;
XLIX - 1ª Defensoria Pública de Afuá;
L - 1ª Defensoria Pública de Muaná;
LI - 1ª Defensoria Pública de Melgaço;
LII - 2ª Defensoria Pública Criminal de Paragominas;
LIII - 1ª Defensoria Pública de Mãe do Rio;
LIV - 1ª Defensoria Pública de Ipixuna do Pará;
LV - 6ª Defensoria Pública Cível e de Infância e Juventude de Santarém;
LVI - 1ª Defensoria Pública Cível de Santarém;
LVII - 1ª Defensoria Pública de Óbidos;
LVIII - 1ª Defensoria Pública de Oriximiná;
LIX - 1ª Defensoria Pública de Juruti;
LX - 1ª Defensoria Pública de Prainha;
LXI - 1ª Defensoria Pública de Jacundá;
LXII - 1ª Defensoria Pública de São Geraldo do Araguaia e Piçarra;
LXIII - 1ª Defensoria Pública Criminal de Capanema;
LXIV - 2ª Defensoria Pública Criminal de Capanema;
LXV - 3ª Defensoria Pública Cível e de Infância e Juventude de Capanema;
LXVI - 2ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Bragança;
LXVII - 2ª Defensoria Pública de Itaituba;
LXVIII - 3ª Defensoria Pública de Itaituba;
LXIX - 1ª Defensoria Pública de Novo Progresso;
LXX - 1ª Defensoria Pública de Novo Repartimento;
LXXI - 1ª Defensoria Pública Agroambiental De Castanhal;
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
Defensora Pública-Geral
Presidente do Conselho Superior
Membra Nata
JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO
Subdefensor Público-Geral de Gestão
Membro Nato
LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL
Subdefensora Pública-Geral Institucional
Membra Nata
EDGAR MOREIRA ALAMAR
Corregedor Geral
Membro Nato
SUZY SOUZA DE OLIVEIRA
Membra Titular
Representante da Classe Especial
ROSSANA PARENTE SOUZA
Membra Titular
Representante da Classe Especial
URSULA DINI MASCARENHAS
Membra Titular
Representante da Classe Final
ARTHUR CORREA DA SILVA NETO
Membro Titular
Representante da Classe Final
LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA
Membro Titular
Representante da Classe Intermediária
ANA LAURA MACEDO SÁ
Membra Titular
Representante da Classe Intermediária
ANDERSON ARAÚJO DE MEDEIROS
Membro Titular
Representante da Classe Inicial
FERNANDO SAVARIZ FERRARI
Membro Titular
Representante da Classe Inicial

Protocolo: 1172713

RESOLUÇÃO CSPD Nº 401, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025
Consolida todas as Defensorias Públicas da Instituição enquanto Órgão de Atuação.
O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11, Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006; CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública em compor seus órgãos de atuação, previsto no inciso VI, do artigo 4º, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; CONSIDERANDO a necessidade de organizar a quantidade, a nomenclatura e a distribuição administrativa das Defensorias Públicas, como Órgão de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Pará; CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 288ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2025; RESOLVE:
Art. 1º Defensorias Públicas são Órgão de Atuação e integram a estrutura administrativa da Defensoria Pública do Estado do Pará, nos termos da alínea “a” do inciso II, do artigo 7º, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.
Parágrafo único. Em razão da autonomia administrativa em compor seus órgãos de atuação, previsto no inciso VI, do artigo 4º, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, a da Defensoria Pública pode criar tantas Defensorias Públicas quanto forem necessárias para cumprir sua missão Institucional, não estando vinculada ao número legal dos cargos de Defensores Públicos.
Art. 2º A quantidade, a nomenclatura e a distribuição administrativa das Defensorias Públicas referidas no artigo 1º estão consolidadas capítulo I, do anexo I, desta resolução.
Art. 3º O anexo I, desta resolução, deverá ser atualizado quando o Conselho Superior da Defensoria Pública deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de quaisquer Defensorias Públicas no âmbito da Instituição.
Parágrafo único. As alterações referidas no caput deste artigo deverão ser registradas na tabela contida no capítulo II, do anexo I, desta resolução, em ordem cronológica, sequencial e de forma resumida.
Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de 2025.
MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
Defensora Pública-Geral
Presidente do Conselho Superior
Membra Nata
JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO
Subdefensor Público-Geral de Gestão
Membro Nato
LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL
Subdefensora Pública-Geral Institucional
Membra Nata
EDGAR MOREIRA ALAMAR
Corregedor Geral
Membro Nato
SUZY SOUZA DE OLIVEIRA
Membra Titular
Representante da Classe Especial
ROSSANA PARENTE SOUZA
Membra Titular
Representante da Classe Especial
URSULA DINI MASCARENHAS
Membra Titular
Representante da Classe Final
ARTHUR CORREA DA SILVA NETO
Membro Titular
Representante da Classe Final
LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA
Membro Titular
Representante da Classe Intermediária
ANA LAURA MACEDO SÁ
Membra Titular
Representante da Classe Intermediária
ANDERSON ARAÚJO DE MEDEIROS
Membro Titular
Representante da Classe Inicial
FERNANDO SAVARIZ FERRARI
Membro Titular
Representante da Classe Inicial

ANEXO I - RESOLUÇÃO CSPD Nº 401, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025
CAPÍTULO I
DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

Art. 1º A Defensoria Pública do Estado do Pará está constituída por 353 (trezentos e cinquenta e três) Defensorias Públicas cuja nomenclatura e distribuição administrativa estão consolidadas neste anexo I.
§1º Existem 20 (vinte) Defensorias Públicas vinculadas ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, organizadas em 2 (dois) Núcleos, a saber:
I – ENTRÂNCIA ESPECIAL:

NOME DO ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	QT
01ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	01
02ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	01
03ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	01
04ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	01
05ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	01